

Certidão de inexistência da obrigação declarativa nos termos dos n.ºs. 2 do artigo 105.º do Código do IRC e do artigo 127.º do Código do IRS.

Ofício-Circulado 2, de 22/01/1990 - Direcção de Serviços IRS/IRC

Certidão de inexistência da obrigação declarativa nos termos dos n.ºs. 2 do artigo 105.º do Código do IRC e do artigo 127.º do Código do IRS.

Sendo necessário, para o fim mencionado em epígrafe, consultar o ficheiro de sujeitos passivos de IRC ou de IRS que, neste momento, só está disponível nos serviços centrais, devem os serviços remeter, com urgência, para o Serviço de Administração do Imposto sobre o Rendimento (SAIR) todos os pedidos apresentados pelas empresas solicitando a passagem da certidão a que se referem os n.ºs. 2 do artigo 105.º do Código do IRC e do artigo 127.º do Código do IRS.

O Subdirector-Geral

João José Amaral Tomás